



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/2006.

**REVOGA A LEI 673/2005 DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo faz saber, que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar Entidades não governamentais de interesse coletivo, e sem fins lucrativos, na forma da presente Lei.

**CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO**

**Art.2º**- As entidades não governamentais de personalidade jurídica devidamente registrada, cujos interesses sejam de cunho Social, Educativo, Esportivo ou Cultural, poderão ser subvencionados pelo Poder Executivo Municipal e para tanto apresentarão projetos sempre acompanhado de relatório circunstanciado da execução financeira e ainda de programa de trabalho.

Parágrafo Único - A concessão de subvenções e auxílios será sempre precedida de termo contratual acompanhado do respectivo projeto básico, na forma do artigo 7º, inciso I, c/c inciso IX do artigo 6º ambos da Lei 8.666/93.

**Art.3º**- Os recursos subvencionados não poderão ser aplicados em despesas de pagamento de pessoal efetivo ou eventual que não estejam diretamente envolvidos com o projeto ou funcionários públicos municipais ativos ou inativos e encargos sociais ou trabalhistas.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos oriundos das subvenções no pagamento de prestação de serviços que não aproveitem ao projeto básico, bem como, secretárias, contadores, e quaisquer outros prestadores de serviço que não estejam vinculados ao plano de trabalho, em qualquer caso, inexistente responsabilidade da administração pública diante dos compromissos trabalhistas assumidos pela entidade, sendo esta a única responsável pela contratação, demissão e pagamentos dos encargos sociais e indenizações dos contratados.

§ 2º - Os valores retidos nas contas bancárias das subvenções referentes a CPMF, despesas bancárias e outros tributos que diminuam o valor do auxílio, serão computados, mediante comprovação no extrato de conta corrente, devendo seus valores serem considerados na prestação de contas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º-** A concessão das subvenções e ou auxílios poderá, a critério da administração serem pagas em parcelas mensais de maneira a facilitar o controle da execução contratual.

**Art.5º-** Para concessão de auxílios e subvenções, as Entidades apresentarão junto ao Projeto que fundamentou o pedido de subvenção, requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a respectiva concessão, acompanhado de cópia dos estatutos, cópia de CNPJ, cópia das certidões de Regularidade Fiscal com o FGTS, Receita Federal, Receita Municipal, Receita Estadual e Dívida Ativa da União, INSS, todas autenticadas.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensada, pelo Chefe do Poder Executivo, a apresentação das certidões descritas no presente artigo, desde que a entidade seja de reconhecida tradição e possua relevantes serviços prestados no município, em qualquer caso, observada a necessidade e a urgência.

**CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art.6º-** Os recursos, objeto de subvenções e auxílios, serão sempre dispensados dentro das normas pactuadas, inclusive dentro da finalidade prevista no projeto básico e no programa de trabalho.

Parágrafo Único - A não aplicação dentro das finalidades pactuadas implicará na suspensão imediata das parcelas vincendas, impedirá a Entidade de receber subvenções e auxílios por 02 (dois) anos e implicará em multa à entidade no valor de 5% do valor recebido.

**Art.7º-** A aplicação dos recursos subvencionados atenderá a execução prevista nos programas de trabalho pactuados, podendo a critério da Administração, serem remanejados para outras atividades incluídas no mesmo programa, mediante aditivo acordado entre as partes.

**Art.8º-** Os recursos dispensados a cada atividade serão aplicados em no máximo 30 (trinta) dias após sua liberação, podendo ser prorrogado mediante aditivo acordado entre as partes, por motivo devidamente justificado pela entidade.

**Art.9º-** A aplicação dos recursos subvencionados atenderão apenas aos programas de cunho Social, Educativo, Esportivo ou Cultural, desde que previstos no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização fora dos limites do município.

**Art.10-** Os recursos subvencionados deverão estar contidos em conta corrente específica para cada recurso subvencionado, de acordo com sua origem, que poderá ser em qualquer instituição financeira e às despesas decorrentes da aplicação de tais recursos, serão sempre executadas em cheques nominais aos beneficiários ou sob a forma de recibo, ficando impedida sua execução em moeda corrente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - As entidades subvencionadas poderão emitir uma única ordem de pagamento (cheque) para pagamento de diversas despesas com o mesmo credor, com intuito da economicidade processual.

**CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art.11-** As prestações de contas dos recursos recebidos serão encaminhados ao Fundo Gestor nos casos específicos ou ao Órgão Fazendário Municipal quando se tratar de Secretarias Municipais, acompanhados dos seguintes elementos:

- I. Balancete Financeiro.
- II. Relação de Pagamentos.
- III. Conciliações Bancárias.
- IV. Extratos Bancários.
- V. Notas Fiscais , Recibos (RPA) ou modelo equivalente ou Contra-cheques.
- VI. Cópias dos Cheques.

§1º - As notas fiscais, os recibos e as cópias dos cheques, serão sempre apostos sobre folhas brancas, podendo ser apostos vários elementos em uma única folha.

§2º - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão, por até dois anos, da subvenção, e, ainda, a devolução da quantia recebida, em qualquer caso, por decisão fundamentada, excluindo a culpabilidade somente o caso fortuito ou a força maior.

**Art.12-** As prestações de contas serão encaminhadas ao Órgão Fazendário Municipal ou ao Fundo Gestor específico, conforme o caso, em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos objetos de subvenção, ou dentro dos prazos contratados ou estabelecidos em termo aditivo.

§1º - O repasse das parcelas referentes à subvenção será efetuado em até 30 dias após a prestação de contas.

§2º - Em caso de subvenção em uma única parcela, o prazo para prestação de contas será de 60 dias após o evento.

**Art.13-** As prestações de contas nunca poderão ser encaminhadas após o dia 20 de dezembro de cada ano, sob pena de ser considerada a entidade inapta para novas contratações, data esta que também será limite para execução de despesas.

Parágrafo Único - Em caso de subvenções concedidas após 20 de dezembro, a referida prestação de contas poderá ser efetivada, normalmente, nos prazos do artigo 12, conforme o caso, devendo os recursos serem aplicados no ano corrente.

**Art.14-** Os recursos não aplicados na execução contratada serão devolvidos aos cofres municipais, e a guia de recolhimento anexada à prestação de contas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os recursos não aplicados e não devolvidos ao Erário Municipal, determinará que a Entidade será considerada inapta para nova contratação e ficará excluída de qualquer nova subvenção, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, até efetivação da devolução dos saldos restantes.

§ 2º - A responsabilidade sobre a ausência ou irregularidades na Prestação de Contas é exclusiva do presidente da entidade ou de quem a representar, respondendo com seu patrimônio e/ou bens futuros.

**Art.15-** As notas fiscais e os recibos de pagamento de despesas não poderão conter emendas e ou rasuras, e no verso dos mesmos será declarada a realização do serviço ou atestado de recebimento de material.

Parágrafo Único - A atestação das notas fiscais e ou recibos serão procedidas por 02 (dois) membros da Entidade subvencionada, não prevalecendo à assinatura daquele que realizou a respectiva despesa, sendo ainda identificadas as suas assinaturas com oposição do Registro Geral (identidade).

**Art.16-** Com a finalidade de identificação por parte do Poder Executivo, dos Membros responsáveis pela atestação das notas fiscais e ou recibos, fica a Entidade obrigada a apresentar relação nominal de cada membro de sua diretoria, constando inclusive o número de seu registro geral e, acompanhada de fotocópia de suas identidades.

Parágrafo Único - No caso das sanções aplicadas à entidade sob a responsabilidade de seus titulares, os referidos valores poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, devidamente corrigidos.

**CAPÍTULO V - DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art.17-** As prestações de contas serão examinadas pelo Controle Interno do Município, e o parecer conclusivo deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias após seu recebimento.

**Art.18-** A Secretaria Municipal de Fazenda ou o Fundo Gestor, conforme o caso, depois de recebido o parecer do Controle Interno proporá as medidas saneadoras do processo de Prestação de contas, sugerindo ao Prefeito Municipal a aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

**Art.19-** As contas consideradas irregulares, determinarão multa a entidade subvencionada, na forma do parágrafo único do artigo 6º desta Lei.

**Art.20-** As decisões administrativas serão objetos de comunicação à Entidade subvencionada, afim inclusive, de garantir o direito do contraditório, se no caso, necessitar de medida saneadora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.21-** A aplicação de multas a entidades que tiverem suas contas consideradas irregulares, serão recolhidas aos cofres do município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.22-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada unidade orçamentária, obedecendo aos programas de trabalho de cada execução contratual.

**Art.23-** Os projetos e programas de trabalho, apresentados pelas Entidades assistidas pela presente Lei, poderão ser glosadas pela Administração Municipal de maneira a objetivar ao equilíbrio financeiro do Município.

**Art.24-** Os extratos contratuais, firmados com as entidades subvencionadas serão publicadas em jornal de circulação regional, de maneira a promover o princípio da publicidade, no máximo em 20 (vinte) dias, depois de firmado o respectivo ato administrativo.

**Art.25-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 673/2005 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2006.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**